



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA.
GABINETE DA PREFEITA**

Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 19/11/13
Na 20ª Sessão Ordinária
Presidente

Lenildo Augusto da Silva
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 038/2013.
30 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre autorização legislativa para permissão de uso de bem imóvel público municipal à Empresa Individual UNIDEX mantenedora da UNOPAR (Universidade Norte do Paraná), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar a permissão de uso a título gratuito de salas situadas nas dependências da Escola Municipal Campos Sales I, localizada na Avenida Pernambuco, s/nº, na Vila Canaã, Pedra Preta/MT para a empresa individual UNIDEX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.564.141.001-16, para instalação, funcionamento e manutenção do Polo da UNOPAR (Universidade Norte do Paraná) nesta Cidade, com a finalidade de prestação de serviços educacionais, em específico, Cursos de Graduação e Pós Graduação.

Parágrafo Único – O Croqui e Memorial Descritivo em anexo, onde se localiza o imóvel, farão parte integrante da presente Lei.

ART. 2º - A presente permissão de uso de que trata o artigo 1º, destinar-se-á para a atividade principal de prestar serviços educacionais na modalidade Educação à Distância.

ART. 3º - A empresa aqui beneficiada deverá se estabelecer no Município de Pedra Preta/MT, mediante cumprimento de todas as obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas para instalação e funcionamento em prazo máximo de 60 (sessenta dias) a partir da vigência da presente Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA.
GABINETE DA PREFEITA**

ART. 4º - As aulas serão ministradas em período noturno e em compatibilidade com a programação da Escola.

ART. 5º - A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, por prazo indeterminado, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária, ficando veementemente proibida qualquer tipo de utilização diversa daqui estabelecida, seja a que título for, sendo vedada a transferência da permissão de uso a terceiros.

ART. 6º - As condições de uso e as obrigações da permissionária serão estabelecidas através de Termo de Permissão de Uso, cuja minuta faz parte integrante desta.

ART. 7º - O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, atestadas através de laudo de vistoria, assinada por ambas as partes, sob pena de a empresa permissionária responder por perdas e danos.

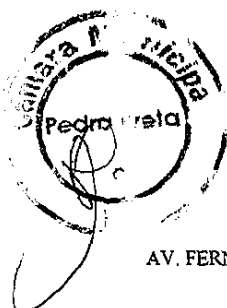
ART. 8º - A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público, ou por descumprimento de acordo, devidamente atestada em procedimento competente.

Parágrafo único. Revogada a Permissão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

ART. 9º - As despesas decorrentes com aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

ART. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA,
AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2013.**




MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 19 / 11 / 13
Na 20ª Sessão Ordinária
Presidente
Lenildo Augusto da Silva
Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA.
GABINETE DA PREFEITA**

Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 19/11/13
Na 20ª Sessão Ordinária
Presidente
Lenildo Augusto da Silva
Presidente

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO GRATUITO, REALIZADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE BOSSOROCA E A UNIVERSIDADE REGIONAL
INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES.**

Que realizam, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.773.942/0001-09, com sede administrativa na Avenida Fernando Correa, nº. 322, Centro – Pedra Preta/MT, representado pela Sra. **MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 148027 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº. 468.902.971-72, residente e domiciliada em Pedra Preta – MT, autorizado pela Lei Municipal ... na condição de **PERMITENTE**, e de outro lado, a empresa **CAMPOS & MENEZES LTDA.**, mantenedora da **UNOPAR (UNIVERSIDADE NORTE DO PARANA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.564.141/0001-16, com sede na Rua Guilherme Gonçalves Berigo, nº 706, Bairro Dom Bosco, Alto Araguaia/MT, representado pelo Senhor **EBER MARTINS DE CAMPOS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13093681 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº. 696.064.041-53, na condição de **PERMISSIONÁRIA**, tendo por objeto a utilização de bem público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O **PERMITENTE** outorga à **PERMISSIONÁRIA**, em caráter precário, a partir da data da assinatura deste termo, permissão de uso gratuito de salas situadas nas dependências da Escola Municipal Campos Sales I, localizada na Avenida Pernambuco, s/nº, na Vila Canaã, Pedra Preta/MT para a empresa individual **UNIDEX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.564.141.001-16, para instalação, funcionamento e manutenção do Polo da **UNOPAR (Universidade Norte do Paraná)** nesta Cidade, com a finalidade de prestação de serviços educacionais, em específico, Cursos de Graduação e Pós Graduação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Prazo

A presente permissão é outorgada em caráter precário, por prazo indeterminado e enquanto servir a finalidade da permissão ou não houver necessidade de utilização do bem, por interesses maiores da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Finalidade



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA.
GABINETE DA PREFEITA

Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 19/11/13
Na 20ª Sessão Ordinária

Presidente

Lenildo Augusto da Silva
Presidente

Destina-se o bem, objeto desta permissão, exclusivamente para a destinar-se-á para a atividade principal de prestar serviços educacionais na modalidade Educação à Distância, que será instalado na Sede do PERMISSONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – Da gratuidade do uso e conservação das salas

A permissão, aqui outorgada à PERMISSONÁRIA, assume caráter gratuito. A PERMISSONÁRIA fica responsável pela conservação e manutenção das salas, objeto do presente termo. Eventuais danos ocorridos deverão ser reparados por conta e risco da PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA – Intransferibilidade

Esta permissão de uso é absolutamente intransferível a qualquer título, no todo ou em parte, salvo prévio e expresso assentimento do PERMITENTE. A ocorrência de eventos tais como sub-permissão ou sub-locação autorizarão a PERMITENTE à imediata rescisão do presente Termo, independentemente de outras medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA SEXTA – Vistoria

Ao PERMITENTE é assegurado o direito de, a qualquer tempo, vistoriar o bem, independentemente de pré-aviso ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Rescisão

O presente “Termo de Permissão Gratuita de Uso de Bem Público” poderá ser rescindido, em qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) Por ato unilateral do PERMITENTE, mediante aviso prévio justificado, de, no mínimo, 60(sessenta) dias;
- b) De imediato por transgressão das condições ora avençadas, por parte da PERMISSONÁRIA;
- c) Por acordo escrito entre as partes.

Parágrafo único - No caso de rescisão a PERMISSONÁRIA deverá devolver as salas imediatamente à PERMITENTE, nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA OITAVA – Disposições gerais



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA.
GABINETE DA PREFEITA**

Na ocorrência de casos omissos no presente ajuste, as partes se reportarão às normas que norteiam os contratos administrativos, legislação correlata e, subsidiariamente, ao Código Civil.

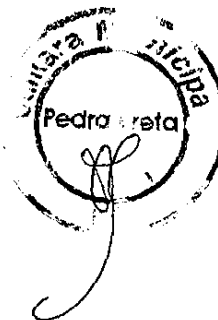
CLÁUSULA NONA – Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Preta, como único competente para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo.

Pedra Preta/MT, de de 2013.


MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA
MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PERMITENTE

CAMPOS & MENEZES LTDA
EBER MARTINS DE CAMPOS
PERMISSIONÁRIO



Testemunhas:

Nome:
Endereço:
CPF:

Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 19 / 11 / 13
Na 20ª Sessão Ordinária
Presidente
Lenildo Augusto da Silva
Presidente

Nome:
Endereço:
CPF:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA.
GABINETE DA PREFEITA**

MENSAGEM Nº 038/2013
DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

Ao
Exmº Sr.
LENILDO AUGUSTO DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA – ESTADO DE MATO GROSSO



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as).

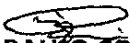
Ao tempo em que me dirijo para cumprimentar os nobres edis desta Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para requerer o recebimento do **PROJETO DE LEI Nº. 038/2013**, para apreciação e posterior aprovação, nos termos deste Poder Legislativo.

O Presente Projeto decorre de previsão de Autorização Legislativa permitindo o uso a título gratuito de salas situadas nas dependências da Escola Municipal Campos Sales I, localizada na Avenida Pernambuco, s/nº, na Vila Canaã, Pedra Preta/MT para a empresa individual UNIDEX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.564.141.001-16, para instalação, funcionamento e manutenção do Polo da UNOPAR (Universidade Norte do Paraná) nesta Cidade, com a finalidade de prestação de serviços educacionais, em específico, Cursos de Graduação e Pós Graduação, na modalidade Educação à Distância.

A Unopar hoje dispõe atualmente para esta cidade uma oferta de 19 (dezenove) curso de Graduação e mais de 20 (vinte) cursos de Pós-Graduação, desenvolvendo seu papel social e buscando possibilitar a disseminação do Ensino Superior de qualidade a sociedade em geral, bem como promoverá a abertura de novos cursos e ofertas de bolsas integrais e parciais a comunidade (mediante critérios institucionais estabelecidos), além promover o resgate do papel social da Instituição na cidade e também contribuir para melhora do nível sócio cultural.

Na certeza de uma vez mais poder contar com a compreensão de Vossas Excelências, antecipamos nossos agradecimentos, reiterando protestos da mais alta estima e especial consideração e apreço.

Prefeitura de Pedra Preta, 30 de outubro de 2013.


MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA



Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da camara.
<http://www.camarapedrapreta.mt.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROTOCOLO

Nr.: 2356/2013

VOLUMES: 1

Assunto: Projetos

Data Cadastro: 31/10/2013 **Hora:** 15:56:08 **CNPJ:** 03773942000109

Unidade Protocoladora: 30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT Fone: 654861270 Endereço: AVENID AV. FERNANDO CORREA DA COSTA 940, 0, CENTRO PEDRA PRETA - MT - Documento: Projeto de Lei Nr. 038-2013

Resumo: Projeto de Lei 038-2013 do Executivo Municipal e sua respectiva Mensagem.

www.duralexistemas.com.br

ORIGEM

30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESTINO

03 - GABINETE DA PRESIDENCIA

Protocolado Por: MARIA AP. M. FREITAS